



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

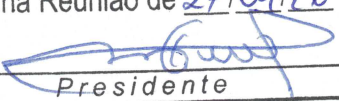
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO Nº 110 / 1 2026

Lido na Reunião de 27/04/26

Presidente

INSTITUI ÁREA DE EXPANSÃO
URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO
DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a área de expansão urbana da sede do Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam definidas como áreas de expansão urbana da sede do Município de Resplendor as seguintes áreas:

I – Área 1: delimitada conforme memorial descritivo constante do Anexo desta Lei Complementar;

II – Área 2: delimitada conforme memorial descritivo constante do Anexo desta Lei Complementar;

III – Área 3: delimitada conforme memorial descritivo constante do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Os memoriais descritivos referidos nos incisos deste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação georreferenciada dos perímetros, com indicação de limites, confrontações e coordenadas.

§ 2º Integra esta Lei Complementar, para todos os fins, o mapa de localização das áreas de expansão urbana constante do Anexo.

Art. 3º A ocupação, o uso e o parcelamento do solo nas áreas de expansão urbana observarão:

I – as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do Município de Resplendor, instituído pela Lei nº 1.051, de 23 de dezembro de 2016;

II – a legislação urbanística vigente;

III – as diretrizes gerais da política urbana previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IV – as disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

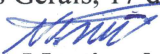
V – a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º A implantação de parcelamentos do solo nas áreas de expansão urbana fica condicionada à prévia existência ou à garantia de implantação de infraestrutura básica, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para fins de sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2026.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir e delimitar as áreas de expansão urbana da sede do Município de Resplendor, promovendo o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano sustentável.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, incisos I e VIII.

No mesmo sentido, o art. 182 da Constituição estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, tendo como instrumento básico o Plano Diretor. O presente projeto encontra-se em plena consonância com o Plano Diretor do Município de Resplendor, instituído pela Lei nº 1.051, de 23 de dezembro de 2016.

A proposta também observa as diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece normas gerais de direito urbanístico, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Ademais, atende às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao promover a delimitação das áreas urbanas e de expansão urbana por meio de memoriais descritivos georreferenciados, garantindo segurança jurídica e precisão técnica.

A definição das áreas de expansão urbana permitirá ao Município planejar de forma ordenada o crescimento da cidade, viabilizando a futura implantação de infraestrutura urbana, serviços públicos e políticas habitacionais, evitando ocupações irregulares e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro imediato, tratando-se de norma de planejamento urbano, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação, em caráter de urgência.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2026.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 1

Imóvel: FAZENDA CRISTOVAO

Proprietário: CRISTOVAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Município: RESPLENDOR

Área: 3,6531 ha

Perímetro (m): 1.476,95 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.862.889,12m** e **E 262.819,93m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 162°57'58" e 138,83 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.862.756,38m** e **E 262.860,60m**; 177°33'02" e 51,05 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.862.705,38m** e **E 262.862,78m**; 274°34'49" e 55,69 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.862.709,83m** e **E 262.807,27m**; 345°37'02" e 17,42 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.862.726,70m** e **E 262.802,95m**; 339°34'19" e 52,03 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.862.775,46m** e **E 262.784,79m**; 330°28'20" e 50,00 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.862.818,96m** e **E 262.760,14m**; 240°29'25" e 39,63 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.862.799,44m** e **E 262.725,65m**; 226°56'42" e 18,61 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.862.786,74m** e **E 262.712,06m**; 226°15'23" e 29,99 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.862.766,00m** e **E 262.690,39m**; 137°25'49" e 50,30 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.862.728,95m** e **E 262.724,42m**; 167°45'24" e 23,83 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.862.705,67m** e **E 262.729,47m**; 179°19'42" e 11,44 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.862.694,23m** e **E 262.729,60m**; 228°52'55" e 58,05 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.862.656,06m** e **E 262.685,87m**; 207°09'23" e 1,93 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.862.654,34m** e **E 262.684,99m**; 223°33'29" e 30,94 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.862.631,91m** e **E 262.663,67m**; 243°27'35" e 25,94 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.862.620,32m** e **E 262.640,46m**; 287°28'58" e 9,93 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.862.623,30m** e **E 262.630,99m**; 313°39'23" e 4,66 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.862.626,52m** e **E 262.627,62m**; 294°40'24" e 2,65 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.862.627,63m** e **E 262.625,21m**; 263°30'31" e 11,06 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.862.626,38m** e **E 262.614,22m**; 183°52'54" e 56,44 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.862.570,07m** e **E 262.610,39m**; 195°34'31" e 20,59 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.862.550,24m** e **E 262.604,87m**; 265°31'15" e 57,41 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.862.545,75m** e **E 262.547,63m**; 193°59'31" e 97,15 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.862.451,49m** e **E 262.524,14m**; 1°13'46" e 33,42 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.862.484,90m** e **E 262.524,86m**; 12°52'37" e 93,05 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.862.575,61m** e **E 262.545,60m**; 12°52'37" e 5,22 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.862.580,70m** e **E 262.546,76m**; 22°43'20" e 99,06 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.862.672,08m** e **E 262.585,03m**; 25°52'31" e 91,05 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.862.754,00m** e **E 262.624,76m**; 45°56'46" e 84,64 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.862.812,85m** e **E 262.685,59m**; 57°18'04" e 102,64 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.862.868,30m** e **E 262.771,96m**; 66°31'48" e 52,30 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resplendor-MG, 25 de março de 2026.

Resp. Técnico: WALACE LUIZ DIAS
Crea: 53.767/D-MG

Walace Luiz Dias
Enghº Civil
Enghº Segurança do Trabalho
CREA - 53.767/D - M3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 2

Imóvel: Sítio da Torre
Proprietária: José Anselmo Campos e Outros
Município: Resplendor
Área (ha): 17,2858 Ha

Comarca: Resplendor
Local: Resplendor Sede
UF: Minas Gerais
Perímetro: 2.485,70 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, de coordenadas Long: 41°14'49,951" W, Lat: 19°19'09,810" S e Altitude: 195,43 m; deste segue confrontando com propriedade de Anatalina Nunes de Paula; com os seguintes azimutes e distâncias: 115°47' e de 32,75m até o vértice -P-0002, de coordenadas Lon: 41°14'48,940" W, Lat: 19°19'10,273" S e Altitude: 204,25 m; 97°25' e de 23,67m até o vértice -P-0003, de coordenadas Lon: 41°14'48,137" W, Lat: 19°19'10,372" S e Altitude: 208,51 m; 82°42' e de 15,07m até o vértice -P-0004, de coordenadas Lon: 41°14'47,625" W, Lat: 19°19'10,310" S e Altitude: 211,18 m; 73°03' e de 39,61m até o vértice -P-0005, de coordenadas Lon: 41°14'46,327" W, Lat: 19°19'09,935" S e Altitude: 213,87 m; 105°04' e de 46,71m até o vértice -P-0006, de coordenadas Lon: 41°14'44,782" W, Lat: 19°19'10,330" S e Altitude: 232,58 m; 90°22' e de 35,79m até o vértice -P-0007, de coordenadas Lon: 41°14'43,556" W, Lat: 19°19'10,337" S e Altitude: 239,14 m; 122°12' e de 16,71m até o vértice -P-0008, de coordenadas Lon: 41°14'43,072" W, Lat: 19°19'10,627" S e Altitude: 243,40 m; 134°04' e de 43,32m até o vértice -P-0009, de coordenadas Lon: 41°14'42,006" W, Lat: 19°19'11,607" S e Altitude: 256,61 m; 142°00' e de 26,65m até o vértice -P-0010, de coordenadas Lon: 41°14'41,444" W, Lat: 19°19'12,290" S e Altitude: 259,99 m; 136°44' e de 15,71m até o vértice -P-0011, de coordenadas Lon: 41°14'41,075" W, Lat: 19°19'12,662" S e Altitude: 265,60 m; 133°49' e de 24,83m até o vértice -P-0012, de coordenadas Lon: 41°14'40,461" W, Lat: 19°19'13,221" S e Altitude: 277,33 m; 132°19' e de 40,49m até o vértice -P-0013, de coordenadas Lon: 41°14'39,436" W, Lat: 19°19'14,108" S e Altitude: 280,19 m; deste segue confrontando com propriedade de Schwenck; com os seguintes azimutes e distâncias: 224°57' e de 73,57m até o vértice -P-0014, de coordenadas Lon: 41°14'41,217" W, Lat: 19°19'15,801" S e Altitude: 269,15 m; 229°16' e de 14,58m até o vértice -P-0015, de coordenadas Lon: 41°14'41,596" W, Lat: 19°19'16,110" S e Altitude: 266,83 m; 231°16' e de 39,34m até o vértice -P-0016, de coordenadas Lon: 41°14'42,647" W, Lat: 19°19'16,911" S e Altitude: 260,78 m; 226°14' e de 34,55m até o vértice -P-0017, de coordenadas Lon: 41°14'43,502" W, Lat: 19°19'17,688" S e Altitude: 256,03 m; 221°56' e de 23,55m até o vértice -P-0018, de coordenadas Lon: 41°14'44,041" W, Lat: 19°19'18,258" S e Altitude: 253,18 m; 190°44' e de 39,69m até o vértice -P-0019, de coordenadas Lon: 41°14'44,294" W, Lat: 19°19'19,525" S e Altitude: 248,65 m; 200°26' e de 13,95m até o vértice -P-0020, de coordenadas Lon: 41°14'44,461" W, Lat: 19°19'19,951" S e Altitude: 246,28 m; 181°14' e de 66,53m até o vértice -P-0021, de coordenadas Lon: 41°14'44,511" W, Lat: 19°19'22,114" S e Altitude: 235,11 m; 166°48' e de 50,18m até o vértice -P-0022, de coordenadas Lon: 41°14'44,118" W, Lat: 19°19'23,703" S e Altitude: 228,64 m; 157°01' e de 76,30m até o vértice -P-0023, de coordenadas Lon: 41°14'43,098" W, Lat: 19°19'25,987" S e Altitude: 217,76 m; 156°59' e de 135,43m até o vértice -P-0024, de coordenadas Lon: 41°14'41,285" W, Lat: 19°19'30,041" S e Altitude: 155,14 m; deste segue confrontando com Município de Resplendor-MG, propriedade de Estrada Municipal; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°33' e de 59,46m até o vértice -P-0025, de coordenadas Lon: 41°14'43,321" W, Lat: 19°19'29,988" S e Altitude: 151,57 m; 265°02' e de 27,10m até o vértice -P-0026, de coordenadas Lon: 41°14'44,246" W, Lat: 19°19'30,064" S e Altitude: 149,66 m; 273°02' e de 32,74m até o vértice -P-0027, de coordenadas Lon: 41°14'45,366" W, Lat: 19°19'30,008" S e Altitude: 148,25 m; 268°24' e de 49,47m até o vértice -P-0028, de coordenadas Lon: 41°14'47,060" W, Lat: 19°19'30,053" S e Altitude: 146,93 m; 282°32' e de 26,55m até o vértice -P-0029, de coordenadas Lon: 41°14'47,948" W, Lat: 19°19'29,865" S e Altitude: 145,20 m; 302°12' e de 14,25m até o vértice -P-0030, de coordenadas Lon: 41°14'48,361" W, Lat: 19°19'29,618" S e Altitude: 144,21 m; 308°55' e de 18,01m até o vértice -P-0031, de coordenadas Lon: 41°14'48,841" W, Lat: 19°19'29,250" S e Altitude: 143,54 m; 320°03' e de 10,08m até o vértice -P-0032, de coordenadas Lon: 41°14'49,063" W, Lat: 19°19'28,999" S e Altitude: 143,06 m; 329°31' e de 10,42m até o vértice -P-0033, de coordenadas Lon: 41°14'49,244" W, Lat: 19°19'28,707" S e Altitude: 142,45 m; 337°39' e de 9,63m até o vértice -P-0034, de coordenadas Lon: 41°14'49,369" W, Lat: 19°19'28,417" S e Altitude: 141,55 m; 337°27' e de


Wallace Luiz Dias
Engº Civil
Engº Segurança do Trabalho
CREA - 53.767/D - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

13,92m até o vértice-P-0035, de coordenadas Lon: 41°14'49,552" W, Lat: 19°19'27,999" S e Altitude: 140,35 m; 345°20' e de 13,66m até o vértice -P-0036, de coordenadas Lon: 41°14'49,670" W, Lat: 19°19'27,569" S e Altitude: 139,37 m; 352°54' e de 6,17m até o vértice -P-0037, de coordenadas Lon: 41°14'49,697" W, Lat: 19°19'27,370" S e Altitude: 139,16 m; 348°19' e de 12,13m até o vértice -P-0038, de coordenadas Lon: 41°14'49,781" W, Lat: 19°19'26,984" S e Altitude: 137,95 m; 342°01' e de 14,18m até o vértice -P-0039, de coordenadas Lon: 41°14'49,930" W, Lat: 19°19'26,545" S e Altitude: 137,01 m; 338°20' e de 13,54m até o vértice -P-0040, de coordenadas Lon: 41°14'50,102" W, Lat: 19°19'26,136" S e Altitude: 136,24 m; 335°07' e de 22,80m até o vértice -P-0041, de coordenadas Lon: 41°14'50,430" W, Lat: 19°19'25,463" S e Altitude: 134,76 m; 330°59' e de 9,96m até o vértice -P-0042, de coordenadas Lon: 41°14'50,596" W, Lat: 19°19'25,180" S e Altitude: 134,07 m; 326°17' e de 19,15m até o vértice -P-0043, de coordenadas Lon: 41°14'50,960" W, Lat: 19°19'24,662" S e Altitude: 133,05 m; 321°25' e de 29,29m até o vértice -P-0044, de coordenadas Lon: 41°14'51,585" W, Lat: 19°19'23,917" S e Altitude: 132,04 m; 319°23' e de 15,60m até o vértice -P-0045, de coordenadas Lon: 41°14'51,933" W, Lat: 19°19'23,532" S e Altitude: 131,23 m; 316°34' e de 10,64m até o vértice -P-0046, de coordenadas Lon: 41°14'52,184" W, Lat: 19°19'23,281" S e Altitude: 130,83 m; 312°45' e de 9,08m até o vértice -P-0047, de coordenadas Lon: 41°14'52,412" W, Lat: 19°19'23,080" S e Altitude: 129,87 m; 318°07' e de 10,07m até o vértice -P-0048, de coordenadas Lon: 41°14'52,642" W, Lat: 19°19'22,837" S e Altitude: 129,07 m; 321°37' e de 27,69m até o vértice -P-0049, de coordenadas Lon: 41°14'53,231" W, Lat: 19°19'22,130" S e Altitude: 127,25 m; 322°43' e de 32,81m até o vértice -P-0050, de coordenadas Lon: 41°14'53,912" W, Lat: 19°19'21,281" S e Altitude: 125,54 m; 316°09' e de 55,34m até o vértice -P-0051, de coordenadas Lon: 41°14'55,225" W, Lat: 19°19'19,983" S e Altitude: 121,94 m; 47°38' e de 1,06m até o vértice -P-0052, de coordenadas Lon: 41°14'55,198" W, Lat: 19°19'19,960" S e Altitude: 121,85 m; 313°52' e de 81,49m até o vértice -P-0053, de coordenadas Lon: 41°14'57,210" W, Lat: 19°19'18,123" S e Altitude: 116,81 m; 312°36' e de 28,31m até o vértice -P-0054, de coordenadas Lon: 41°14'57,924" W, Lat: 19°19'17,500" S e Altitude: 114,72 m; 307°34' e de 13,43m até o vértice -P-0055, de coordenadas Lon: 41°14'58,289" W, Lat: 19°19'17,234" S e Altitude: 113,88 m; 299°35' e de 19,04m até o vértice -P-0056, de coordenadas Lon: 41°14'58,856" W, Lat: 19°19'16,928" S e Altitude: 112,75 m; 29°21' e de 1,37m até o vértice -P-0057, de coordenadas Lon: 41°14'58,833" W, Lat: 19°19'16,889" S e Altitude: 112,78 m; 293°11' e de 13,09m até o vértice -P-0058, de coordenadas Lon: 41°14'59,245" W, Lat: 19°19'16,721" S e Altitude: 112,03 m; 292°08' e de 14,15m até o vértice -P-0059, de coordenadas Lon: 41°14'59,694" W, Lat: 19°19'16,548" S e Altitude: 110,87 m; 289°22' e de 41,90m até o vértice -P-0060, de coordenadas Lon: 41°15'01,048" W, Lat: 19°19'16,096" S e Altitude: 107,30 m; 292°42' e de 8,95m até o vértice -P-0061, de coordenadas Lon: 41°15'01,331" W, Lat: 19°19'15,984" S e Altitude: 106,27 m; 287°24' e de 17,63m até o vértice -P-0062, de coordenadas Lon: 41°15'01,907" W, Lat: 19°19'15,812" S e Altitude: 105,26 m; 334°27' e de 15,78m até o vértice -P-0063, de coordenadas Lon: 41°15'02,140" W, Lat: 19°19'15,349" S e Altitude: 106,19 m; 92°56' e de 31,83m até o vértice -P-0064, de coordenadas Lon: 41°15'01,051" W, Lat: 19°19'15,402" S e Altitude: 114,15 m; 98°31' e de 3,84m até o vértice -P-0065, de coordenadas Lon: 41°15'00,921" W, Lat: 19°19'15,421" S e Altitude: 114,63 m; 187°38' e de 2,39m até o vértice -P-0066, de coordenadas Lon: 41°15'00,932" W, Lat: 19°19'15,498" S e Altitude: 115,17 m; 99°46' e de 6,87m até o vértice -P-0067, de coordenadas Lon: 41°15'00,700" W, Lat: 19°19'15,536" S e Altitude: 116,10 m; 103°44' e de 87,99m até o vértice -P-0068, de coordenadas Lon: 41°14'57,772" W, Lat: 19°19'16,216" S e Altitude: 137,65 m; 90°46' e de 19,01m até o vértice -P-0069, de coordenadas Lon: 41°14'57,121" W, Lat: 19°19'16,225" S e Altitude: 144,79 m; 107°28' e de 40,51m até o vértice -P-0070, de coordenadas Lon: 41°14'55,797" W, Lat: 19°19'16,620" S e Altitude: 153,33 m; 114°20' e de 27,79m até o vértice -P-0071, de coordenadas Lon: 41°14'54,930" W, Lat: 19°19'16,993" S e Altitude: 155,13 m; 103°40' e de 4856381,50m até o vértice -P-0072, de coordenadas Lon: 41°14'52,797" W, Lat: 19°19'17,486" S e Altitude: 175,24 m; 103°40' e de 4856330,50m até o vértice -P-0073, de coordenadas Lon: 41°14'52,292" W, Lat: 19°19'17,602" S e Altitude: 180,13 m; 97°54' e de 34,95m até o vértice -P-0074, de coordenadas Lon: 41°14'51,106" W, Lat: 19°19'17,759" S e Altitude: 190,18 m; 97°52' e de 4856305,50m até o vértice -P-0075, de coordenadas Lon: 41°14'50,243" W, Lat: 19°19'17,872" S e Altitude: 190,18 m; 354°07' e de 4856273,50m até o vértice -P-0076, de coordenadas Lon: 41°14'50,367" W, Lat: 19°19'16,730" S e Altitude: 181,54 m; 341°46' e de 68,02m até o vértice -P-0077, de coordenadas Lon: 41°14'51,095" W, Lat: 19°19'14,629" S e


Wallace Luiz Dias
Enghº Civil
Enghº Segurança do Trabalho
CREA 53.767/D - M3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Altitude: 147,62 m; 355°47' e de 33,24m até o vértice -P-0078, de coordenadas Lon: 41°14'51,179" W, Lat: 19°19'13,551" S e Altitude: 151,08 m; 278°01' e de 27,63m até o vértice -P-0079, de coordenadas Lon: 41°14'52,116" W, Lat: 19°19'13,425" S e Altitude: 153,06 m; 303°55' e de 9,64m até o vértice -P-0080, de coordenadas Lon: 41°14'52,390" W, Lat: 19°19'13,250" S e Altitude: 153,50 m; 327°59' e de 13,25m até o vértice -P-0081, de coordenadas Lon: 41°14'52,631" W, Lat: 19°19'12,885" S e Altitude: 153,69 m; 348°00' e de 29,32m até o vértice -P-0082, de coordenadas Lon: 41°14'52,839" W, Lat: 19°19'11,952" S e Altitude: 153,67 m; 335°44' e de 15,73m até o vértice -P-0083, de coordenadas Lon: 41°14'53,061" W, Lat: 19°19'11,486" S e Altitude: 153,97 m; 350°39' e de 9,10m até o vértice -P-0084, de coordenadas Lon: 41°14'53,111" W, Lat: 19°19'11,194" S e Altitude: 153,88 m; 7°08' e de 14,25m até o vértice -P-0085, de coordenadas Lon: 41°14'53,050" W, Lat: 19°19'10,734" S e Altitude: 153,31 m; 356°38' e de 18,33m até o vértice -P-0086, de coordenadas Lon: 41°14'53,087" W, Lat: 19°19'10,139" S e Altitude: 152,53 m; deste segue confrontando com propriedade de Anatalina Nunes de Paula; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°36' e de 26,44m até o vértice -P-0087, de coordenadas Lon: 41°14'52,206" W, Lat: 19°19'09,940" S e Altitude: 164,12 m; 86°30' e de 65,95m até o vértice -P-0001, de coordenadas Lon: 41°14'49,951" W, Lat: 19°19'09,810" S e Altitude: 195,43 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM • SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Resplendor-MG, 25 de março de 2026.

Resp. Técnico: WALACE LUIZ DIAS
Crea: 53.767/D-MG

Walace Luiz Dias
Enghº Civil
Enghº Segurança do Trabalho
CREA - 53.767/D - M3

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:
Única

Propriedade: Sítio da Torre
Proprietário(s): José Anselmo Campos
Município(s): Resplendor
Cartório: Resplendor
Estado UF: Minas Gerais
Área Total: 17 2858 Ha
Data: 06/01/2026
Perímetro: 2.485,70 m
Escala: 1: 5.000

Quadro de Áreas e Perímetros:

Matricula:	Área (Ha)	Perímetro (m)
	17 2858 Ha	2.485,70 m
TOTAL	17 2858 Ha	2.485,70 m



Avenida Presidente Tancredo Neves, 570 - Resplendor/MG
Tel.: (33) 99974-3343 / (33) 3263-3079
riodoceconsult@gmail.com

Quadro de Assinaturas:

Prop.: José Anselmo Campos

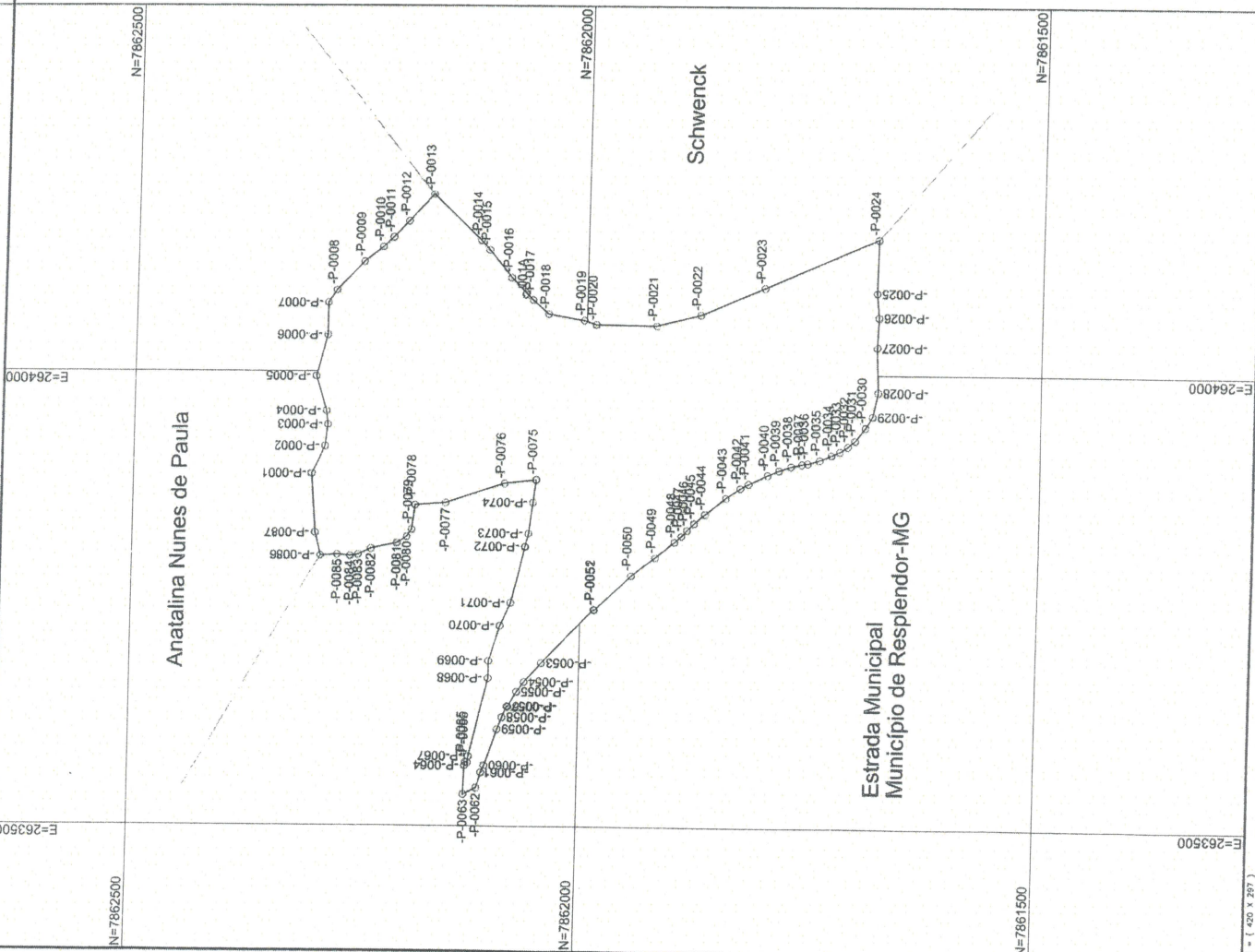
Resp. Téc.: Henrique Dietrich Fernandes Moreira
Engenheiro Agrônomo
CREA: MG-128813/D

Legenda:



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR - UTM
SGR: SIRGAS 2000
MC: 39° W

VÉRTICE: P-01
Lat: 19°19'09.8095" S
Long: 41°14'49.9510" W
K: 1.00028904
CM: 0°44'37.6741"
Declinação Magnética de: -23°46'06"
na data: 06/01/26
com variação anual de: -0°02'01"





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 3

Imóvel: Fazenda Monte Belo
Proprietária: Anatalina Nunes de Paula
Município: Resplendor
Área (ha): 24,79998 Ha
Matrícula: 5.183

Comarca: Resplendor
Local: Monte Belo
UF: Minas Gerais
Código SNCR: 429.120.001.678-4
Perímetro: 2.663,87 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.862.941,66m e E 264.117,83m; deste segue confrontando com propriedade - Matrícula. 5.183, Propriedade de Anatalina Nunes de Paula, com seguintes azimutes e distâncias: 156°28' e de 606,18 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.862.385,87m e E 264.359,81m; deste segue confrontando com propriedade - Matrícula. 6.601, Propriedade de Paulo Afonso Schwenck, com seguintes azimutes e distâncias: 206°21' e de 19,72 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.862.368,21m e E 264.351,05m; 186°51' e de 93,41 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.862.275,46m e E 264.339,91m; 194°53' e de 3,57 m até o vértice P-05, de P-06, de coordenadas N 7.862.272,01m e E 264.338,99m; 195°27' e de 9,39 m até o vértice coordenadas N 7.862.262,95m e E 264.336,49m; 210°25' e de 30,88 m até N 7.862.236,33m e E 264.320,86m; 221°51' e de 32,13 o vértice P-07, de coordenadas m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.862.212,40m e E 264.299,42m; 244°41' e de 25,42 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.862.201,53m e E 264.276,44m; 252°36' e de 53,42 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.862.185,57m e E 264.225,46m; 258°24' e de 28,63 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.862.179,81m e E 264.197,41m; 219°23' e de 6,70 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.862.174,64m e E 264.193,16m; deste segue confrontando com propriedade - Matrícula. 11.089, Propriedade de José Anselmo Campos, com seguintes azimutes e distâncias: 312°29' e de 34,62 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.862.198,03m e E 264.167,63m; 314°15' e de 40,97 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.862.226,62m e E 264.138,28m; 321°40' e de 26,58 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.862.247,47m e E 264.121,81m; 311°24' e de 31,67 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.862.268,42m e E 264.098,06m; 317°27' e de 11,72 m até o vértice P 17, de coordenadas N 7.862.277,06m e E 264.090,13m; 282°44' e de 40,01 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.862.285,88m e E 264.051,11m; 267°14' e de 10,89 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.862.285,36m e E 264.040,23m; 284°45' e de coordenadas N 7.862.297,33m e E 263.994,78m; 47,00 m até o vértice P-20, de deste segue confrontando com propriedade - Matrícula. 5.183, Propriedade de Anatalina Nunes de Paula, com seguintes azimutes e distâncias: 353°45' e de 297,87 m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.862.593,43m e E 263.962,38m; 261°14' e de 398,15 m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.862.532,76m e E 263.568,88m; 52°22' e de 10,88 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.862.539,41m e E 263.577,50m; 325°06' e de 10,00 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.862.547,61m e E 263.571,79m; 357°38' e de 34,10 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.862.581,67m e E 263.570,39m; 3°02' e de 30,10 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.862.611,73m e E 263.571,99m; 354°19' e de 37,94 m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.862.649,48m e E 263.568,24m; 350°13' e de 14,29 m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.862.663,56m e E 263.565,81m; deste segue confrontando com propriedade - Matrícula. 11.350, Propriedade de Edina Aparecida Braga, com seguintes azimutes e distâncias: 68°55' e de 51,86 m até o-vértice P-29, de coordenadas N 7.862.682,22m e E 263.614,20m; 91°09' e de 14,18 m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.862.681,93m e E 263.628,39m; 86°28' e de 12,12 m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.862.682,67m e E 263.640,48m; 84°53' e de 6,11 m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.862.683,22m e E 263.646,57m; 46°53' e de 15,58 m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.862.693,86m e E 263.657,94m; 68°12' e de 35,63 até o vértice P-34, de coordenadas N 7.862.707,09m e E 263.691,03m; 74°10' e de 49,00 até o vértice P-35, de coordenadas N 7.862.720,46m e E 263.738,17m; 77°28' e de 45,39 até o vértice P-36, de coordenadas N 7.862.730,30m e E; 263.782,48m; 77°30' e de 57,26 m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.862.742,69m e E 263.838,39m; 79°04' e de 56,92 m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.862.753,49m e E 263.894,27m; 94°59' e de 5,56 m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.862.753,00m e E 263.899,81m; 116°46' e de 18,65 m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.862.744,60m e E 263.916,47m; 100°03' e de 7,71 m até o vértice P-41, de coordenadas N

Wallace Luiz Dias
Engº Civil
Engº Segurança do Trabalho
CREA - 53.767/D - M-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

7.862.743,25m e E 263.924,06m; 89°23' e de 8,05 m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.862.743,34m e E 263.932,11m; 72°56' e de 22,84 m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.862.750,04m e E 263.953,95m; 72°03' e de 7,58 m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.862.752,38m e E 263.961,15m; 86°26' e de 46,52 m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.862.755,26m e E 264.007,59m; 25°49' e de 26,49 m até o vértice P-46 de coordenadas N 7.862.779,10m e E 264.019,12m; 31°58' de 17,82 m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.862.794,22m e E 264.028,56m; 30°41' e de 48,46 m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.862.835,89m e E 264.053,30m; 31°43' e de 46,30 m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.862.875,27m e E 264.077,64m; 31°06' e de 62,14 m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.862.928,48m e E 264.109,75m; 31°30' e de 15,46 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.862.941,66m e E 264.117,83m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Resplendor-MG, 25 de março de 2026.

Resp. Técnico: WALACE LUIZ DIAS

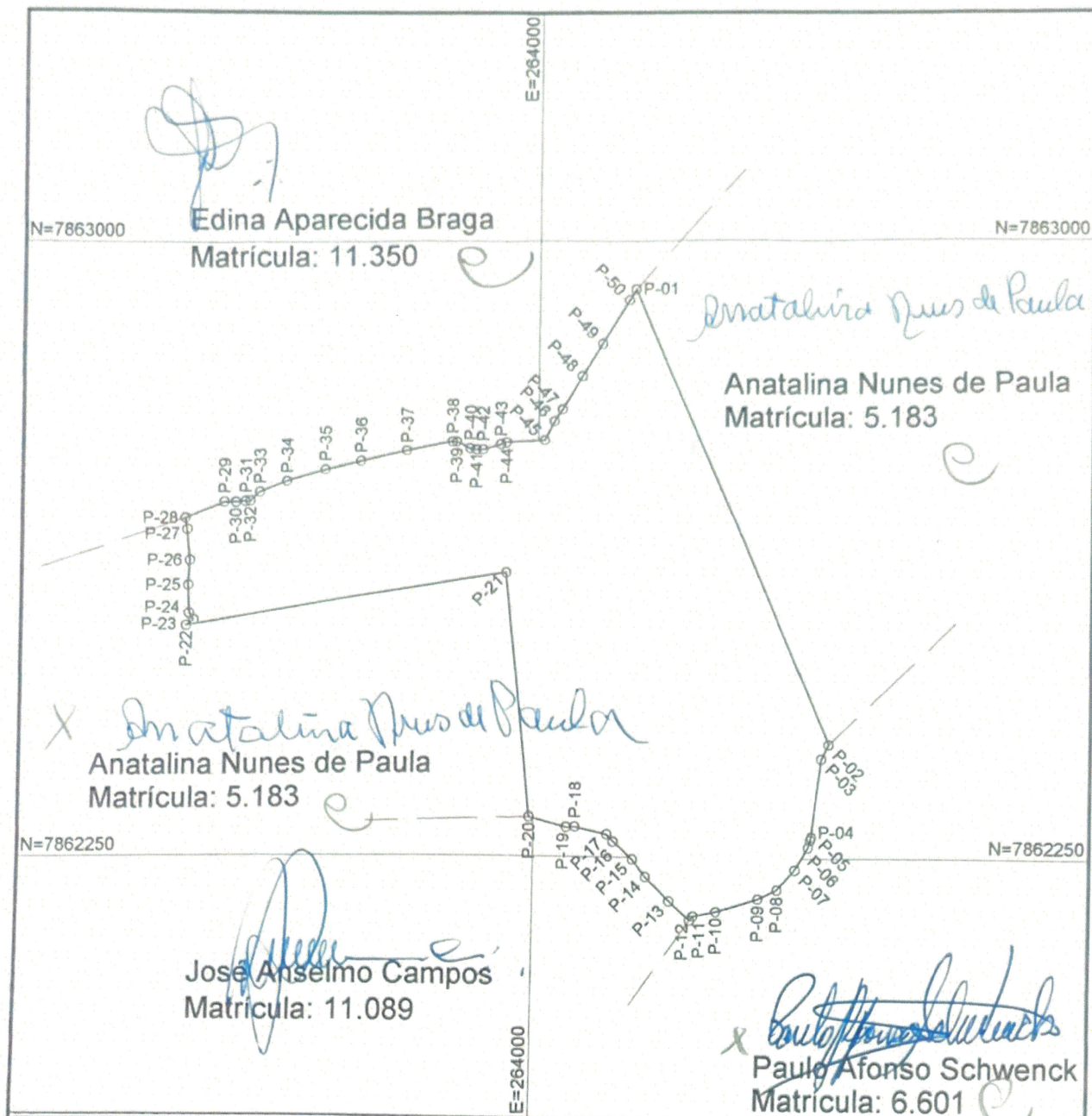
Crea: 53.767/D-MG

Walace Luiz Dias

Enghº Civil

Enghº Segurança do Trabalho

CREA - 53.767/D - M-G



PLANTA DO IMÓVEL

Propriedade Fazenda Monte Belo	Local Monte Belo	Proprietária Anatalina Nunes de Paula
Município Resplendor	Distrito Sede	UF Minas Gerais
Data 05/10/2023	Escala 1:7.500	Cartório Resplendor
Área 24,7998 Ha	Perímetro 2.663,88 m	Prop. <u>Anatalina Nunes de Paula</u> Anatalina Nunes de Paula
Sistema Geodésico de Referência Sirgas 2000	Sistema Projeção UTM	
Código INCRA 429.120.001.678-4	Matrícula 5.183	
		Resp. Téc. <u>Aryston Nicol Cremasco</u> Aryston Nicol Cremasco Técnico em Agrimensura CFT/CRT-MG:10429771606 COD. CREDENCIADO - RFPG TRT nº: CFT2302933231



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

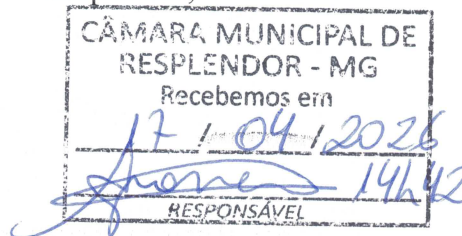
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 84/2026/GAB/PREF

Resplendor, 17 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que Institui área de expansão urbana da sede do Município de Resplendor e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui área de expansão urbana da sede do Município de Resplendor e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover o adequado ordenamento territorial do Município, possibilitando o planejamento do crescimento urbano de forma organizada e sustentável, em consonância com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento local. A medida visa, ainda, viabilizar a ampliação da área urbana, permitindo a implementação de políticas públicas, a regularização de ocupações e a atração de novos investimentos, contribuindo para o progresso socioeconômico do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

